



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2017 Pregão Presencial 01/2017

O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Euclides da Cunha Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.437/0001- 61, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da Cunha Paulista, estado de São doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente DETENTORA(S), resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de *Pregão (Presencial) nº 01/2017*, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 1

BRUNA LOPES CHIQUETTO 39522429856, CNPJ: 24.986.429/0001-68 - ENDEREÇO
ALAMEDA CORONEL PIRES, 1724 – VILA FURLAN – TEODORO SAMPAIO – SP - REPRESENTANTE
LEGAL: BRUNA LOPES CHIQUETTO - RG 47.786.602-5 SSP/SP - CPF 395.224.298-56

DETENTORA 2

ANTONIO BEZERRA DA SILVA MERCEARIA – EPP - CNPJ: 00.871.002/0001-68 - ENDEREÇO: AV.
MARIO EDUARDO FERREIRA, Nº 876 – CENTRO EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – SP - -
REPRESENTANTE LEGAL: GRACELINO AZEVEDO DA SILVA - RG: 44.615.543-3 SSP/SP - CPF:
382.409.438-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	DETENTORA MENOR PREÇO
1	Sagu 500g	8,59	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
2	Gelatina	0,89	Bruna Lopes Chiquetto 39522429856
3	Leite condensado	3,98	Bruna Lopes Chiquetto 39522429856
4	Creme de leite	2,29	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
5	Milho verde	12,70	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
6	Amido de milho	5,59	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
7	Milho de pipoca	4,99	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
8	Maionese	5,22	Bruna Lopes Chiquetto 39522429856
9	Catchup	3,59	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
10	Queijo tipo mussarela	20,50	Bruna Lopes Chiquetto 39522429856
11	Apresuntado	8,70	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
12	Refrigerante guaraná 2 lt	2,45	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
13	Refrigerante sabor limão	2,45	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
14	Café	6,99	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
15	Leite integral	3,19	Bruna Lopes Chiquetto 39522429856



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

16	Achocolatado 400g	5,98	Bruna Lopes Chiquetto 39522429856
17	Açucar cristal 5 kg	2,30	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
18	Arroz 5kg	2,35	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
19	Bolacha doce 400g	2,99	Bruna Lopes Chiquetto 39522429856
20	Biscoito agua e sal 400grs	2,99	Bruna Lopes Chiquetto 39522429856
21	Canjica amarela 500gr	1,79	Bruna Lopes Chiquetto 39522429856
22	Cha mate	2,89	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
23	Colorifico	5,00	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
24	Extrato tomate 4,00k	15,90	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
25	Farinha de mandioca	4,86	Bruna Lopes Chiquetto 39522429856
26	Farinha de trigo 5kg	1,90	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
27	Feijão carioca	3,19	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
28	Fermento biologico	9,80	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
29	Fubá	1,95	Bruna Lopes Chiquetto 39522429856
30	Leite em pó	18,80	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
31	Macarrão parafuso	2,80	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
32	Margarina 500 gr	1,99	Bruna Lopes Chiquetto 39522429856
33	Oleo de soja 900ml	3,85	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
34	Polpa de frutas	13,95	Bruna Lopes Chiquetto 39522429856
35	Vinagre	1,05	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
36	Sal 1kg	0,85	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
37	Groselha	3,69	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME
38	Fermento em pó 100g	2,20	Antonio Bezerra da Silva - Mercearia – ME

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no *Anexo I* do Edital de *Pregão (Presencial) nº 01/2017* correndo por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de *07 (sete) dias corridos* contados do recebimento da Autorização de Compras;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de *03 (três) dias úteis*, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A entrega deverá ser agendada através do telefone nº (18) 3283-2375 e o recebimento será realizado pelo Almoxarifado da Cozinha Piloto de Euclides da Cunha Paulista, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o *Atestado de Recebimento* ou *atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)*.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de *12 (doze) meses*, contados a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, *em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada*.

4.1.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista.

4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições prevista no Edital do *Pregão (Presencial) nº 01/2017* e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (*vinete por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a

contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (*um por cento*) até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (*vinete por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de *até 05 (cinco) anos*, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A PREFEITURA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA respondendo a DETENTORA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão (Presencial) nº 01/2017 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

8.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Euclides da Cunha Paulista, 20 de fevereiro de 2017

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito Municipal

BRUNA LOPES CHIQUETTO 39522429856

Bruna Lopes Chiquetto

Representante Legal

ANTONIO BEZERRA DA SILVA – MERCEARIA EPP

Gracelino Azevedo da Silva

Representante Legal